PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

1Doc

Proc. Administrativo 73- 25.602/2025

De: Andre F. - SMOP - DPI

Para: SMA - DLC - PR - Pregoeiros - A/C Alexandre R.

Data: 04/03/2026 às 16:46:06

Setores envolvidos:

SFO, SMA - DLC, SECRIO - DCR, SMOP, SFO - DFC, SFO - DPOR, SMOP - DEP, DFC - CONT, SMA - DLC - PR, SMA - DLC - PUB, SMA - DLC - MODALIDADES, SMOP - Assessoria, DLC - TRIAGEM, SNJ - ATD, DLC - AD, SMOP - ADJ, PRM - LIC, SMOP - DPI, SMOP - ADM, DPOR - ORC, SMA - DLC - DIR, DLC - DL, AUT-SMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA

Com relação ao despacho 70, sobre documentação da fase recursal, segue:

Após análise do recurso interposto pela empresa VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA, e das contrarrazões apresentadas pela empresa KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, passamos a concluir:

A avaliação realizada por este setor técnico observou estritamente os critérios técnicos estabelecidos no edital e foi conduzida à luz do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de aptidão por meio da execução de serviços de natureza e vulto similares.

Do ponto de vista da engenharia, os serviços comprovados nos atestados apresentados demonstram execução de camadas asfálticas estruturais com métodos construtivos compatíveis, equipamentos equivalentes e controle tecnológico semelhante ao item questionado, caracterizando similaridade técnica suficiente para atendimento ao Lote 01. Destaca-se, ainda, que o serviço apontado no recurso, não configurando parcela de maior relevância isolada dentro do conjunto do objeto.

A análise técnica considerou a proporcionalidade do item dentro do lote, a compatibilidade executiva dos serviços comprovados e a necessidade de evitar interpretações restritivas que possam limitar indevidamente a concorrência e a possibilidade de contratação pelo menor valor global.

Dessa forma, conclui-se pela improcedência do recurso apresentado pela empresa VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a habilitação da empresa KAIROS no Lote 01, por restar demonstrada capacidade técnica compatível com o objeto licitado.

_

André César Forgati
Eng. Civil - Diretor de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: ANDRE CESAR FORGATI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/37E7-4A56-72B7-560B e informe o código 37E7-4A56-72B7-560B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37E7-4A56-72B7-560B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE CESAR FORGATI (CPF 369.XXX.XXX-16) em 04/03/2026 16:46:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/37E7-4A56-72B7-560B

Proc. Administrativo 25.602/2025

De: **Valmir Santanna Dos Santos** Setor: **DFC - CONT - Setor de Contabilidade**
Despacho: **75- 25.602/2025**
Para: **SMA - DLC - PR - Pregoeiros** AC: **Alexandre Alves Rodrigues**
Assunto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 17/2025 - SC 2792/2025 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONVÊNIO CAIXA**

Pindamonhangaba/SP, 05 de Março de 2026

Prezado,

Após análise do recurso feito pela empresa VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA referente a divergência apresentada no registro do capital social da empresa KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA informo que:

A linha do capital social aparece de forma repetida no balanço do SPED CONTABIL porém e possível vcerificar que este fato não influência no cálculo do Patrimônio Liquído poís os valores não se repetem no somatorio o que indica que existe apenas uma conta analítica e as demais são sintéticas.

Desta forma julgo que no quesito econômico-financeiro a habilitação da empresa KAIROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA deve ser mantida.

Atenciosamente,

Valmir Sant Anna Dos Santos
Contador

Ramal: 5703